

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0611/87 (reautuado em 02.02.90)

INTERESSADO : Paulo César Pagnossim

ASSUNTO : Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Elaboração e Análise dos Modelos Econômicos" na FCEA de Osasco.

RELATOR: Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 280/90 CTG "D" APROVADO EM 28/03/1990.

COMUNICADO AO PLENO EM 11/04/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita autorização para que Paulo César Pagnossim continue a lecionar a disciplina "Elaboração e Análise de Modelos Econômicos" no 2º ano do Curso de Ciências Econômicas para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1730/87, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente de interessado foram anexados os seguintes documentos:

- "curriculum vitae" atualizado ;
- declaração emitida pelo IMES do ABC, em 16.10.89, comprovando que o interessado é aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Administração .

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Paulo César Pagnossim a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Elaboração e Análise dos Modelos Econômicos" no Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 07 de março de 1990

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , João Gualberto de C. Meneses e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.03.90

a) *Consº Celso de Rui Beisiegel*
Presidente